

Proc. 24 793/44

(CJT-768-45)

1945

NRM/ZM.

Inadmissíveis recursos extraordinários interpostos simultaneamente sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Tanos Kalil Yaseji e a firma Simão Raci & Cia., com fundamento no art. 896, letras a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõem, simultaneamente, recursos extraordinários da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região no processo de reclamação em que contendem ambos os recorrentes, na qualidade de reclamante e reclamada, respectivamente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não se verificaram as hipóteses legais em que ambos os recorrentes pretenderam fundamentar suas pretensões;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, vencido o relator, não tomar conhecimento de ambos os recursos, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1945.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Marcial Dias Pequeno	Relator
a)	Derval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em

27/9 1945.